DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 57/2001
de 18 de Maio de 2001
que altera o anexo XXI (estatísticas) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo do acordo foi alterado pela Decisão n.º 53/2001 do Comité Misto do EEE, de 30 de Março de 2001 [1].

(2) O Regulamento (CE) n.º 1916/2000 da Comissão, de 8 de Setembro de 2000, que implementa o Regulamento (CE) n.º 530/1999 do Conselho relativo às estatísticas sobre a estrutura dos ganhos e dos custos da mão-de-obra no que respeita à definição e transmissão de informação sobre a estrutura dos ganhos [2], deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo XXI do acordo, a seguir ao ponto 18da [Regulamento (CE) n.º 452/2000 da Comissão], é inserido o seguinte ponto:

«18db. **32000 R 1916**: Regulamento (CE) n.º 1916/2000 da Comissão, de 8 de Setembro de 2000, que implementa o Regulamento (CE) n.º 530/1999 do Conselho relativo às estatísticas sobre a estrutura dos ganhos e dos custos da mão-de-obra no que respeita à definição e transmissão de informação sobre a estrutura dos ganhos (JO L 229 de 9.9.2000, p. 3).

Para efeitos do presente acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

Para a Noruega:

a) A variável "1.5. A existência de convenções colectivas sobre salários que abranja a maioria dos trabalhadores na unidade observada" é facultativa;

b) A variável "3.1.2. Remunerações especiais relativas a trabalho por turnos" incluirão remunerações especiais relativas a trabalho por turnos e outras remunerações complementares pagas sem carácter regular;

c) A variável "3.5. Dias de ausência, por ano" incluirá somente os dias de férias e não as ausências por doença ou para formação profissional.».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1916/2000 da Comissão nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 19 de Maio de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 18 de Maio de 2001.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

---

[1] JO L 158 de 14.6.2001, p. 71.
[2] JO L 229 de 9.9.2000, p. 3.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.